

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.015/17-PGJ, DE 17 DE MARÇO DE 2017
(PROTOCOLADO N. 102.916/2016-MP)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera a redação do artigo 3º, da Resolução nº 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, que disciplina o plantão de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, para atuação nos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993, resolve:

Artigo 1º - O art. 3º da Resolução 469-PGJ, de 14/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Atuarão em cada plantão apenas um Promotor de Justiça e um servidor do Ministério Público, conforme escala previamente aprovada.

Parágrafo Único – Admitir-se-á a participação de mais um servidor do Ministério Público, desde que haja a necessidade, devidamente justificada na própria escala."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 20 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de março de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.127, n. 52, p.84, de 18 de março de 2017.